

RESOLUÇÃO CRA-RS Nº 006/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Dá nova redação para a Resolução CRA-RS nº 03/2020, de 27 de abril de 2020, do **PRÊMIO “MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO”** aos profissionais que se destacaram na área da Administração no Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e em consonância com o Art. 39, incisos IV, XIV, XVIII e XXIV do Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, aprovado pela RN CFA nº 405, de 11 de abril de 2011,

CONSIDERANDO, Altera a redação da Resolução nº 003/2020, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário do CRA-RS, Ata 010/22 de 18 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Regulamentar o **PRÊMIO “MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO”** a ser conferido na forma determinada por esta Resolução.

Art.2º - O **PRÊMIO “MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO”** tem por objetivo incentivar, destacar e premiar os profissionais de Administração registrados no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS de reconhecido mérito, que tenham contribuído sobremodo para o desenvolvimento da Administração no Estado do Rio grande do Sul.

Art.3º - O **PRÊMIO “MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO”** será conferido, anualmente, a profissionais de Administração registrados no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS que tenham no mínimo 3 (três) anos de registro e estejam em dia com suas obrigações junto ao Conselho e que atue nas seguintes áreas:

- **MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO NO SETOR PÚBLICO**, envolvendo os poderes executivo, legislativo e judiciário a nível federal, estadual e municipal;

- **MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO NO SETOR PRIVADO**, nas áreas da agricultura, indústria e comércio, prestação de serviços e cooperativismo;
- **MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO NO SETOR DE ENSINO**, envolvendo o profissional de administração que atue em atividades de direção, magistério e pesquisa;
- **MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO PARA TECNÓLOGOS EM DETERMINADA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO**, envolvendo o profissional registrado que atue em atividade na área específica de sua formação, no setor público, privado ou ensino.

Art. 4º - As inscrições para as diversas categorias do **PRÊMIO “MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO”**, desde que acompanhados da justificativa e “Curriculum Vitae”, poderão ser feitas pelas Associações de Administradores, pelos Representantes Regionais e Municipais do CRA-RS, pelos Multiplicadores do CRA-RS junto as Faculdades de Administração, pelos Diretores das Faculdades e cursos de Administração, pelo Sindicato dos Administradores do Estado do Rio Grande do Sul, bem como pelas entidades representativas da agricultura, da indústria e do comércio e por representantes dos poderes públicos, podendo se candidatar qualquer pessoa.

§ 1º - As inscrições serão formalizadas, através de correspondência ou e-mail dirigida ao CRA-RS, com a indicação **“MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO”**, seguindo as normas e prazos fixados.

§ 2º - Não poderá concorrer ao **PRÊMIO “MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO”** quaisquer dos membros do Conselho Regional ou Federal de Administração, enquanto perdurar o respectivo mandato eletivo, e os servidores da Autarquia.

Art.5º - A Comissão Organizadora será designada em portaria específica, sendo composta por 3(três) conselheiros escolhidos pelo Plenário do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS.

Art. 6º - A Comissão Organizadora encaminhará os indicados que atendam as prerrogativas do Prêmio ao Plenário do CRA-RS o qual fará a escolha dos agraciados com o Prêmio Mérito.


Art. 7º - O **PRÊMIO “MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO”** será representado por troféu e diploma, que serão entregues em cerimônia marcada, para essa finalidade, pelo CRA-RS.

Art. 8º - As disposições da presente Resolução serão regulamentadas pela Diretoria, no que couber.



Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, anulando os efeitos da Resolução 003/20, de 27 de abril de 2020.

Porto Alegre, 02 de maio de 2022.


Adm. Cláudia de Souza Pereira Abreu
Presidente CRA-RS
CRA-RS nº 20905



PRÊMIO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - EDIÇÃO xxxx

SETOR PÚBLICO, SETOR PRIVADO, SETOR DE ENSINO e
TECNÓLOGO EM DETERMINADA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
INSCRIÇÕES ATÉ xxxxxxxxxxxx
REGULAMENTO

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução CRA-RS 006/2022, de 02 de maio de 2022, baixa o seguinte regulamento:

Do objetivo e da abrangência:

Art. 1º O “Prêmio Mérito em Administração” tem por objetivo incentivar, destacar e premiar os profissionais registrados no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS de reconhecido mérito, que tenham contribuído sobremodo para o desenvolvimento da Administração no Estado.

Art. 2º O Prêmio “Mérito em Administração” será conferido, anualmente, a profissionais registrados no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS que tenham no mínimo 3(três) anos de registro e estejam em dia com suas obrigações junto ao Conselho e que atue nas seguintes áreas:

- **Mérito em Administração no Setor Público**, envolvendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a nível federal, estadual e municipal;
- **Mérito em Administração no Setor Privado**, nas áreas da agricultura, indústria e comércio, prestação de serviços e cooperativismo;
- **Mérito em Administração no Setor de Ensino**, envolvendo o profissional de Administração que atue em atividades de direção, magistério e pesquisa;
- **Mérito em Administração para Tecnólogos em Determinada Área de Administração**, envolvendo o profissional registrado que atue em atividade na área específica de sua formação, no setor público, privado ou ensino.

Das Inscrições:

Art. 3º As inscrições poderão ser feitas pelas Associações de Administradores, pelos Representantes Regionais e Municipais, Multiplicadores do CRA-RS junto as Faculdades de Administração, pelo Sindicato dos Administradores, Instituições de Ensino Superior (Faculdade de



Administração), bem como pelas entidades representativas da agricultura, da indústria, do comércio, dos serviços e do cooperativismo, e por representantes dos poderes públicos, devendo o candidato ser registrado no CRA-RS, atendendo os itens a seguir:

1. As inscrições serão formalizadas através de correspondência ou e-mail dirigida ao CRA-RS, com a indicação do profissional para o “Prêmio Mérito em Administração” anexando justificativa e “curriculum vitae” onde obrigatoriamente conste:
 - a) Identificação: nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, endereço particular, endereço profissional e número de registro no CRA-RS;
 - b) Formação Profissional: formação superior, cursos de especialização e outros cursos realizados;
 - c) Atuação Profissional: nos setores privados e/ou públicos e outros destaques especiais;
 - d) Produção Intelectual: trabalhos produzidos, publicados e apresentados;
 - e) Apresentação do Currículo Lattes, para os concorrentes ao Setor Ensino;
 - f) Outros itens relevantes.

2. As inscrições serão recebidas na sede do CRA-RS em data e horários fixados anualmente pelo Plenário e publicados pela imprensa.

Parágrafo Único: Não poderão concorrer ao **Prêmio “Mérito em Administração”** quaisquer dos membros do Conselho Regional ou Federal de Administração e os servidores da Autarquia.

Da Comissão Organizadora:

Art. 4º A Comissão Organizadora será designada em portaria específica, sendo composta por 3(três) conselheiros escolhidos pelo Plenário do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS.

Art. 5º Cabe à Comissão Organizadora avaliar a documentação dos candidatos concorrentes, impugnar os candidatos que não se enquadrem nas condições do Prêmio, bem como resolver casos omissos neste Regulamento.



Art. 6º A Comissão Organizadora terá prazo de até 7(sete) dias, a partir do encerramento das inscrições, para realizar a avaliação dos candidatos concorrentes. Após encaminhará ao Plenário do CRA-RS, para escolha e proclamação dos vencedores.

Da Entrega dos Prêmios:

Art. 7º A entrega do “Prêmio Mérito em Administração” será realizada, preferencialmente, na primeira quinzena de setembro de cada ano, em cerimônia marcada para essa finalidade.

Art. 8º O “Prêmio Mérito em Administração” será representado por troféu e diploma, que serão entregues de acordo com o artigo anterior, pelo Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.

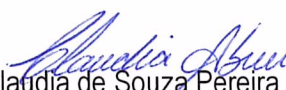
Disposições Gerais:

Art. 9º O presente Regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Plenário sempre que for necessário.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão decididos pela Comissão de outorga do “Prêmio Mérito em Administração” do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.

Art. 10º As despesas decorrentes com a outorga do “Prêmio Mérito em Administração” correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Porto Alegre, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx


Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu
Presidente do CRA-RS
CRA-RS nº 20.905